



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Contrato nº 46/2018

Contrato que entre si celebram o município de **PILAR DO SUL**, por meio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL** e a empresa **ROSELI TAVARES DE CARVALHO PAIOTTI-ME**, para a aquisição de fossas sépticas.

Pregão Presencial n.º 25/2018

Processo Administrativo n.º 6575/2017, 6597/2017 e 0939/2017

Pelo presente contrato o Município de Pilar do Sul, por meio da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, CNPJ n.º 46.634.473/0001-41, com sede nesta cidade, denominada simplesmente **PREFEITURA**, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **ANTONIO JOSÉ PEREIRA**, brasileiro, casado, agricultor, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 3.991.283, inscrito no CPF sob n.º 515.024.618-20, residente e domiciliado à Rua Toshio Muramatsu, nº 45 – Bairro da Santa Cecília - Pilar do Sul, Estado de São Paulo, e a empresa **ROSELI TAVARES DE CARVALHO PAIOTTI-ME**, inscrita no CNPJ sob n.º 11.506.610/0001-88, com sede na Rodovia José Francisco José Ayub, SP 264 km 142, s/nº - Bairro Sossego, cidade Pilar do Sul – Estado de São Paulo neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **CLEMENTE PAIOTTI**, portador do RG n.º 33.483.707-8, CPF 338.444.998-30, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, é lavrado o presente Contrato, nos termos do **pregão presencial n.º 25/2018**, Lei Federal n.º 8.666/93 e atualizações, pela Lei Federal 10.520 de 17/07/02, Lei Complementar nº 123/06 e Lei 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, conforme normas e condições a seguir descritas:

Cláusula 01 – Do Objeto

1.1 - Destinado a aquisição de fossas sépticas, conforme especificações descritas no anexo IV do edital da licitação.

Cláusula 02 – Do Contrato

2.1- O Contrato terá vigência por 06 (seis) meses.

2.2 - O Contrato poderá a qualquer tempo de sua vigência, ser aditado para adequações às disposições governamentais aplicáveis à espécie.

Cláusula 03 – Das Condições

3.1 - O objeto deste certame licitatório deverá ser entregue na Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental "Masajiro Ogawa", localizada na Rod. Vicinal José de Almeida Rosa, S/N, Bairro Pinhalzinho, Pilar do Sul-SP, no horário das 08h00min às 16h00min, de segunda a sexta-feira, em até 15 (quinze) dias, a contar da ordem de fornecimento.

3.2 - Em havendo descontinuidade na produção ou fabricação do produto ofertado na proposta, a Contratada deverá comunicar tal fato à Comissão de Licitações da Prefeitura, apresentando declaração da empresa fornecedora ou do próprio fabricante, de que não mais produz o objeto licitado, enviando documentos que se fizerem necessários do produto que pretende fornecer em substituição aquele inicialmente ofertado, sem que o preço seja superior ao constante de sua proposta, ficando a critério da Prefeitura aceitá-lo ou não.

3.3 - A critério exclusivo da Prefeitura, poderá ser tolerado atraso na entrega do objeto.

3.4 - A Prefeitura não receberá o objeto deste contrato em desacordo com a proposta vencedora. Qualquer alteração deverá ser comunicada à Comissão Municipal de Licitações.

3.5 - A entrega do objeto deste contrato deverá ser acompanhada de nota fiscal sendo somente aceita após a verificação do cumprimento das especificações contidas no Edital e seus anexos.

3.6 – A Contratada se responsabiliza pela entrega do objeto deste certame, sem ônus ao contratante.

3.7 - A contratada se obriga, a substituir em 05 (cinco) dias, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratual, quando este não obedecer às condições de qualidade ou estiver em desacordo com o exigido neste edital.

3.8 - A contratada se responsabilizará pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os tributos, taxas, tarifas,



contribuições ou emolumentos Federais, Estaduais e Municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste contrato.

3.9 - Responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao Município de Pilar do Sul - SP ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos.

3.10 - As quantidades inicialmente previstas poderão sofrer alterações, a maior ou a menor, dentro dos limites legais permitidos.

3.11 - O objeto deste contrato será entregue e recebido provisoriamente para simultânea ou posterior confrontação com o edital, seus anexos e amostras, resultando no recebimento definitivo, observado o prazo de 48 (quarenta e oito) horas de sua entrega.

3.12 - O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da(s) proponente(s), podendo o contrato ser cancelado, sem prejuízo das sanções previstas no edital e contrato.

Cláusula 04 – Do Pagamento

4.1 - O pagamento será feito em parcela única, em até **30 (trinta)** dias após a apresentação do documento fiscal devidamente conferido, valendo como recibo o comprovante do depósito.

4.2 - O pagamento deverá ser aguardado em carteira, nos termos da Lei Federal n.º 4.320/64.

4.3 - Deverá constar no documento fiscal: **Pregão Presencial n.º 25/2018**, a marca/modelo, o preço unitário e o preço total bem como Banco, n.º da conta Corrente e Agência bancária, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informação fundamental.

4.4 - A Prefeitura reserva-se o direito de descontar do pagamento devido à contratada, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais, bem como os tributos e contribuições devidos e permitidos em lei.

4.5 - Se forem constatados erros no Documento Fiscal, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado, a partir da apresentação dos documentos corrigidos, sem qualquer acréscimo.

Cláusula 05 - Das Condições de Reajustes

5.1 - Não terá reajuste de preços os produtos objeto desta licitação, salvo as revisões, e somente após os 60 (sessenta) dias da assinatura do contrato, de acordo com a determinação do Artigo n.º 65 (Da Alteração dos Contratos) da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

5.2 - Caso ocorra o mencionado no item anterior, o licitante vencedor deverá solicitar à Prefeitura o reequilíbrio, comprovando devidamente o aumento dos produtos, através de planilhas de custos, e notas fiscais de fornecedores, com antecedência à entrega dos produtos.

Cláusula 06 – Das Multas e Sanções

6.1 - Pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula deste edital, ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, a Prefeitura aplicará as seguintes sanções, de acordo com a infração cometida, garantida a defesa prévia:

6.1.1 - Advertência;

6.1.2 - Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato por dia de atraso na entrega do objeto.

6.1.3 - Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato por dia de atraso na substituição do(s) objeto(s) que não estiverem de acordo com o exigido neste edital.

6.1.4 - Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato por dia, pelo descumprimento a qualquer cláusula deste edital.

6.1.5 - A incidência por dez dias nos itens 6.1.2 à 6.1.4, (isoladamente ou em conjunto) ou em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levaram a Prefeitura a aplicar as sanções previstas neste edital, o Contrato poderá ser rescindido, caso em que será cobrada a multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

6.2 - O Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste ato convocatório.

6.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.4 - A aplicação das penalidades supra mencionadas não exonera a inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

6.5 – O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

6.6 – O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

6.7 – As penalidades serão anotadas na respectiva ficha cadastral. Tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, ou de declaração de inidoneidade, será feita comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Cláusula 07 – Da Garantia

7.1 - A contratada é obrigada, mediante solicitação do funcionário da Secretaria de Educação desta Prefeitura, a substituir as suas expensas, o objeto, quando este não obedecer às condições de qualidade ou estiver em desacordo com o exigido neste edital.

7.2 - A contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

Cláusula 08 – Recursos Financeiros

8.1 - Os recursos financeiros para o atendimento ao objeto desta licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Ficha: 52

Unidade Orçamentária: 02.03.00 – Fundo Municipal de Ensino

Função / Subfunção: 12.361 – Ensino Fundamental

Projeto / Atividade: 2005 – Manutenção do Ensino Fundamental

Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Programa: 0003 – Manutenção do Ensino Fundamental

Cláusula 09 – Da Rescisão

9.1 - A rescisão dar-se-á automática e independentemente de qualquer aviso judicial ou extrajudicial, desde que, ocorra falência ou dissolução da Contratada, deixe a mesma de cumprir qualquer exigência ou Cláusula do Contrato, ficando a rescisão neste caso a critério da Prefeitura.

Cláusula 10 – Dos Direitos da Administração em Caso de Rescisão

10.1 - Em caso de rescisão, a Contratada reconhece integralmente os direitos da Prefeitura previstos no artigo 77 e seguintes da Lei, sem prejuízo de indenização por perdas e danos que a rescisão possa acarretar.

Cláusula 11 – Da Vinculação ao Edital

11.1 - Faz parte deste Contrato a proposta da Contratada, constante no(s) processo(s) de nº(s): 6575/2017, 6597/2017 e 0939/2017.

Cláusula 12 – Condições da Habilitação

12.1 - Fica a Contratada obrigada a manter durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas.

Cláusula 13 – Da Fiscalização do Contrato

13.1 - A Prefeitura designará a Secretaria de Educação, para representá-la na qualidade de fiscalizador do Contrato. O fiscalizador poderá designar outros funcionários para auxiliá-lo no exercício da fiscalização.

Cláusula 14 – Do Valor Total do Contrato

14.1 - É dado ao presente contrato o valor de **R\$ 21.475,00** (vinte e um mil e quatrocentos e setenta e cinco reais) sendo:

Item	Quant.	Descrição do produto	Marca/Modelo	Preço Unitário R\$	Preço Total R\$
------	--------	----------------------	--------------	--------------------	-----------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

01	01	Fossa Séptica 10.000 litros	Acqualimp	9.500,00	9.500,00
02	01	Fossa Séptica 5.000 litros	Acqualimp	5.000,00	5.000,00
03	01	Filtro Anaeróbico 2.800 Litros	Acqualimp	2.475,00	2.475,00
04	01	Filtro Anaeróbico 5.000 Litros	Acqualimp	4.500,00	4.500,00

Cláusula 15 – Do Foro

15.1 - Elegem o Foro da Comarca de Pilar do Sul, para solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justas e Contratadas, assinam o presente instrumento de Contrato na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo viram e assistiram, para fins e efeitos legais.

Pilar do Sul - SP, 10 de abril de 2018.

Antônio José Pereira
Prefeito Municipal
Contratante

Caetano Scaduto Filho
Secr. de Negócios Jurídicos e
Tributários

Edson Ribeiro de Carvalho
Secr. de Finanças, Planejamento e Patrimônio

Vera Lucia Nicomedes Macedo
Secretária de Educação

Roseli Tavares de Carvalho Paiotti- Me
Clemente Paiotti
Contratada

Testemunhas:

1)
RG

2)
RG